

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, do CFP, da Universidade Federal de Campina Grande, e da outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta de criação do Curso de Especialização em *Docência do Ensino Superior*, do Centro de Formação de Professores – CFP, da UFCG, e

À vista das deliberações adotadas em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018 (Processo Nº 23096.039048/17-00),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em *Docência do Ensino Superior*, do Centro de Formação de Professores – CFP, da UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de maio de 2018.

BENEMAR ALENCAR SOUZA Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 04/2018)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ESNINO SUPERIOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Curso de Especialização *Lato Sensu* em *Docência do Ensino Superior* está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 01/07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e da Resolução nº 03/06 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.
- **Art. 2º** O Curso será promovido pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CFP e será ministrado por docentes do CFP, como também por professores e conferencistas convidados de outras Universidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	Art.	<u>3º</u> O	Curso	de	Espec	ializaç	ão ei	n I	Docência	do	Ensino	Superio	r terá	os	segui	ntes
órgãos	s:															

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Secretaria.

Seção I Da Coordenação do Curso

- **Art. 4º** A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador e Vice Coordenador designados pelo Diretor do CFP, após eleitos pelo quadro docente das oito Unidades Acadêmicas do CFP, para uma gestão de dois anos, podendo haver recondução por igual período.
- **Art. 5º** Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado.
- **Art. 6º** Além das atribuições constantes do Regimento Geral da UFCG, compete ao Coordenador do Curso:

- I acompanhar o processo de seleção dos candidatos e exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso;
- II convocar as reuniões de Colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
 - III representar o Colegiado do Curso perante os órgãos da Universidade;
 - IV executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- V promover, em comum acordo com a Diretoria do CFP e com a Administração Superior, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Curso;
- VI solicitar, à Direção do CFP, a aquisição do material necessário à realização das atividades do Curso;
- VII acompanhar e avaliar a execução curricular e submeter ao Colegiado do Curso os processos de adaptação curricular;
- VIII organizar e promover, em integração com os Departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstas na organização curricular;
- IX elaborar, após a conclusão do Curso, no prazo máximo de 90 dias, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo à Unidade Acadêmica, ao Conselho do CFP e à PRPG, a quem compete a expedição de certificados.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador, quando se fizer necessário.

Seção II Do Colegiado do Curso

- **Art.** 7º O Colegiado é o órgão deliberativo do Curso, sendo constituído:
- I pelo Coordenador, como seu Presidente, e pelo Vice Coordenador, como seu Vice-Presidente;
 - II por um professor de cada Unidade Acadêmica que participe do Curso;
 - III por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;
- **Art. 8º** O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, com periodicidade a ser definida por seus membros.
- **Parágrafo único.** As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

- **Art. 9º** Além das constantes no Regimento Geral da UFCG, são atribuições do Colegiado do Curso:
- I aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em comissão ou isoladamente, realizar atividades referentes à seleção de candidatos e à orientação acadêmica;
- II homologar as decisões da Comissão de Seleção e de outras comissões constituídas pelo Colegiado;
- III propor modificações ao Regulamento do Curso, obedecidas as normas vigentes da UFCG, quanto à tramitação da proposta;
 - IV decidir sobre desligamento de alunos do Curso;
- V aprovar a prestação de conta e o relatório final do Curso, apresentados pela
 Coordenação.

Seção III Da Secretaria do Curso

Art. 10. São atribuições da Secretaria:

- I dar apoio administrativo ao funcionamento do Curso, incumbindo-se das funções burocráticas e de controle acadêmico do Curso;
 - II instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- III manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- IV manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda a documentação de interesse do Curso;
 - V manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
 - VI secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de defesa dos Trabalhos Finais;
- VII assumir outras incumbências necessárias ao bom funcionamento da administração do Curso, definidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Seção I Da Inscrição

Art. 11. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, exigir-se-ão:

- I apresentação do Diploma de Curso de Graduação (Licenciatura Plena), legalmente reconhecido pelo MEC;
- II apresentação de *Curriculum Vitae* comprovado, incluindo o Histórico Escolar do curso de graduação;
 - III carta de intenção (justificativa de interesse);
 - IV formulário de inscrição preenchido;
 - V uma foto 3 x 4;
 - VI cópia do RG e CPF.

Seção II Da Seleção

- **Art. 13**. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de 03 (três) professores do Colegiado, designados pelo Coordenador do Curso.
 - **Art. 14**. Serão adotados os seguintes critérios de seleção:
 - I análise do análise do Instrumental de Projeto de Pesquisa;
 - II análise de entrevista e;
 - II avaliação de Curriculum Vitae.
- **Art. 15**. Os candidatos receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem decrescente, obedecendo à seguinte tabela:

TABELA DE PONTUAÇÃO

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I – Instrumental de Projeto de Pesquisa	0 a 10	5	-
II – Entrevista	0 a 10	3	60
III - Curriculum Vitae (total):	0 a 40	2	40
3.1 Formação acadêmica:	0 a 08	-	-
- Aperfeiçoamento (mínimo de 120 horas - 2 pontos - máximo de 02);			
– Especialização (4 pontos – máximo de 01).			
3.2 Experiência profissional na área de Ensino (1 ponto por ano até um máximo de 10 anos);	0 a 10	-	-
3.3 Participação em congressos, encontros e seminários de formação na área de Ensino, com duração mínima de 30 horas (2 pontos por curso até um máximo de 2 cursos);	0 a 04	-	-
3.4 Participação em projetos de extensão	0 a 04	-	-

universitária na área de Ensino, aprovados pela instituição (2 pontos por projeto até um máximo de 2 projetos);			
3.5 Participação em projetos de pesquisa, iniciação à docência, na área de Ensino, aprovada pela instituição (2 pontos até um máximo de 2 projetos);	0 a 04	-	-
3.6 Apresentação de trabalhos em eventos na área de Ensino (1 ponto até um máximo de 4 trabalhos);	0 a 04	-	-
3.7 Publicação na área de Ensino (6 pontos até um máximo de 6 publicações);	0 a 06	-	-
Pontuação máxima	-	-	100

Seção III Da Matrícula

- **Art. 17.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Coordenador.
- § 1º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.
- § 2º No caso de desistência dos candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocupar as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.
 - **Art. 18.** Não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

- **Art. 19.** O Curso terá um período de 360 horas/aula, equivalendo a 24 créditos.
- § 1º O Curso será realizado através de aulas teóricas, seminários, palestras e oficinas, objetivando a unidade entre teoria e prática.
- § 2º O sistema de avaliação será efetuado, durante o Curso, com base em provas escritas, seminários, trabalhos escritos, (artigos, resenhas e ou relatórios), acompanhamento do desempenho do(a) aluno(a) em atividades práticas ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente, relacionadas ao respectivo componente curricular, e, ao final do curso, com base na defesa pública do trabalho de conclusão do curso, na modalidade Artigo Científico.
- § 3º As notas atribuídas às atividades e o grau final em cada componente curricular serão expressos em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 4º A avaliação do trabalho de conclusão de curso, na modalidade Artigo Científico, será dividida entre as comissões de professores, por polo (50%), e pelo orientador do cursista, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

- § 5º O aluno que for reprovado em um componente curricular será desligado do Curso.
- § 6º O Curso terá uma duração de 18 meses, incluindo a ministração das disciplinas, a elaboração e a defesa dos artigos de conclusão do Curso, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Curso por, no máximo, 3 (três meses, nos termos da legislação interna da UFCG.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20. Será permitido o aproveitamento de estudos realizados pelo aluno nesta ou em outras IES, desde que atendido o que dispõe a legislação da UFCG.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

- **Art. 21.** Os certificados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhados dos respectivos históricos escolares, dos quais constarão:
- I Currículo do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação, bem como o conceito (nota) obtido pelo aluno;
 - II forma de avaliação de aproveitamento adotado;
 - III período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas.
- **Art. 22.** Para a obtenção do Certificado de Especialização em Docência do Ensino Superior, o aluno deverá ter preenchido os seguintes requisitos:
 - I ter frequentado, no mínimo, 75% das aulas de cada disciplina;
- II ter sido aprovado em todas as disciplinas conforme os critérios de avaliação estabelecidos;
- III ter integralizado 24 créditos nas disciplinas oferecidas conforme a estrutura curricular;
- IV ter defendido o artigo científico ao final do Curso obtendo, pelo menos, a nota 7,0 (sete).

Parágrafo único. Em caso de desistência, o aluno poderá solicitar uma declaração a respeito das disciplinas cursadas e nas quais obteve aprovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 24. Este Regulamento passará a normatizar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, após sua publicação.

Art. 25. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.